

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR		
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º		
	ELEMENTOS	OBRIGATÓRIO RESPONDER?
1.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 18, §§ 1º e 2º, estabelece que toda contratação pública deve ser precedida de adequado planejamento e fundamentação, visando ao atendimento do interesse público e à promoção da economicidade. Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), por meio de seus prejulgados, reforça a obrigatoriedade de demonstrar a real necessidade da contratação, com justificativas consistentes e alinhadas ao interesse coletivo. O Município de Santiago do Sul-SC possui aproximadamente 63 Km de extensão, sendo que nestas estradas rurais vicinais será aplicada a capina química em aproximadamente 1m cada lado da estrada, onde está aplicação será realizada conforme demanda da Secretaria, pois é importante manter essas estradas limpas, pois são fundamentais para o deslocamento dos munícipes santiaguenses, o transporte escolar e o escoamento da produção agropecuária, que constitui uma das principais bases da economia local. Diante do cenário apresentado, evidencia-se a necessidade de adoção de serviços especializados voltados ao controle eficiente da vegetação nas estradas rurais vicinais do Município de Santiago do Sul/SC, de forma técnica, segura e ambientalmente responsável. O crescimento recorrente da vegetação tem impacto direto na funcionalidade das vias, exigindo intervenções que apresentem maior durabilidade, reduzam a reincidência do problema e promovam a otimização dos recursos públicos empregados. A manutenção adequada das estradas rurais é fundamental para garantir a segurança do tráfego, melhores condições de acessibilidade, continuidade dos serviços públicos essenciais e apoio às atividades econômicas desenvolvidas no meio rural. O excesso de vegetação nas margens e no leito das vias compromete a visibilidade, prejudica a drenagem das águas pluviais e afeta a trafegabilidade, aumentando os riscos de acidentes e os danos à infraestrutura viária.	SIM Art. 18, § 1º, I c/c § 2º

	Atualmente, o Município não dispõe de estrutura operacional suficiente, seja em maquinário, seja em mão de obra especializada, para atender de forma contínua e eficiente a demanda por controle da vegetação, especialmente nos períodos de maior crescimento vegetal, quando há concentração de solicitações simultâneas em diversas localidades. Dessa forma, torna-se necessário avaliar alternativas técnicas que possibilitem a execução dos serviços de controle da vegetação de maneira mais eficiente, contínua e sustentável, observando rigorosamente a legislação ambiental vigente, a proteção dos recursos naturais, a segurança dos usuários das vias e da população em geral. Assim, a adoção de uma solução adequada para o controle da vegetação nas estradas rurais mostra-se essencial para preservar a infraestrutura viária, melhorar as condições de tráfego e assegurar o atendimento das necessidades da comunidade rural do Município de Santiago do Sul/SC.	
2.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. Conforme prevê o Art. 72 inciso V da Lei federal 14.133/2021, a empresa deve possuir comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo eles: ● Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei 14.133/2021); ● O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos. HABILITAÇÃO JURÍDICA: ● Comprovação de existência jurídica da pessoa (art. 66, caput): ● Cartão CNPJ (com atividade CNAE que atenda o objeto da licitação, conforme o item que o licitante estiver participando); ● Contrato Social e suas alterações, caso haja; HABILITAÇÃO TÉCNICA ● Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI); ● Apresentar atividade econômica compatível com o objeto; HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021): ● Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

	● Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV); ● Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V); ● Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI); HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021): ● Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II); Para a execução dos serviços, sob pena de não recebimento, cada fornecedor deverá: ● Permitir a instalação de rastreador e abster-se de desligar ou desinstalar o sistema, salvo hipóteses de substituição do equipamento ou encerramento do contrato; ● É responsabilidade da empresa vencedora a aquisição da herbicida, toda a mão de obra de aplicação da herbicida, desde uso adequado, regras e normas vigentes para uso de agrotóxicos, EPI's, equipamentos que se fizerem necessários para aplicação e sinalização das estradas rurais. Devendo apresentar receituário agrônomo. ● Assumir responsabilidade pela manutenção adequada das máquinas e implementos e comprovar revisões em dia. ● Arcar com todos os custos dos serviços prestados, como operador, combustível, operador, manutenção, deslocamento até o local dos serviços, sendo o pagamento dos serviços apenas a hora de serviço efetivamente prestada no local indicado pelo Município.	
3.	LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR. Considerando a necessidade de atendimento às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, especialmente no que se refere à manutenção das estradas rurais vicinais por meio da aplicação de capina química, foram analisadas as principais alternativas disponíveis no mercado, levando-se em consideração critérios de viabilidade técnica, econômica, operacional e jurídica. A capina química configura-se como solução tecnicamente adequada para o controle da vegetação invasora nas vias rurais, contribuindo para a melhoria da visibilidade, da drenagem das águas pluviais e da trafegabilidade, além de reduzir a reincidência do crescimento vegetal quando comparada aos métodos exclusivamente manuais ou mecânicos.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

	Do ponto de vista operacional, a contratação de empresa especializada permite a execução do serviço com maior agilidade e eficiência, utilizando equipamentos apropriados, produtos registrados nos órgãos competentes e mão de obra devidamente capacitada, assegurando o cumprimento das normas ambientais, de segurança do trabalho e de saúde pública. Sob o aspecto econômico, a medição por metro quadrado (m²) apresenta-se como critério compatível com a natureza do serviço, permitindo maior controle dos quantitativos executados, transparência na fiscalização e melhor relação custo-benefício para a Administração Pública. Esse modelo de medição possibilita a remuneração proporcional à área efetivamente atendida, evitando pagamentos estimados ou imprecisos. No âmbito jurídico, a contratação por m² encontra respaldo na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, uma vez que define com clareza o objeto, os critérios de medição, pagamento e fiscalização, garantindo segurança jurídica ao processo e observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público. Dessa forma, a contratação de serviços de capina química, com base na medição por metro quadrado, revela-se a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, assegurando a manutenção das estradas rurais vicinais e a continuidade dos serviços essenciais prestados à população do Município. Após levantamento de mercado foram encontradas as possíveis alternativas: ● a) Aquisição de frota própria: Trata-se de uma solução de alto custo, que exige expressivo investimento inicial para aquisição dos equipamentos, além de despesas contínuas com manutenção, abastecimento, peças, depreciação e armazenamento. Também implicaria a necessidade de contratação de operadores efetivos, com os respectivos encargos trabalhistas, o que aumentaria significativamente o impacto na folha de pagamento municipal. A baixa flexibilidade da medida e o risco de subutilização dos equipamentos em determinados períodos tornam essa alternativa desvantajosa do ponto de vista da economicidade e da gestão eficiente dos recursos públicos. ● b) Locação mensal de equipamentos: Ainda que apresente menor investimento inicial, essa modalidade envolve pagamento fixo mensal, independentemente do uso dos equipamentos, o	
--	---	--

	que pode resultar em ociosidade e ineficiência durante períodos de chuvas ou entressafra. Além disso, está sujeita a reajustes contratuais periódicos e não permite variação na quantidade de equipamentos conforme a sazonalidade da demanda. Essas características limitam a flexibilidade operacional e dificultam a obtenção de vantajosidade continuada. ● c) Contratação por metro quadrado (m²): Essa solução tem se mostrado a mais eficaz e adequada à realidade do Município para a execução dos serviços de capina química, permitindo a mensuração objetiva da área efetivamente atendida. O critério de pagamento por metro quadrado garante que a Administração Pública remunere exclusivamente o serviço devidamente executado, assegurando proporcionalidade, transparência e controle na aplicação dos recursos públicos. A medição por m² possibilita, ainda, a adequação dos quantitativos conforme as variações sazonais do crescimento da vegetação, comuns nas estradas rurais, sem a necessidade de estimativas genéricas ou pagamentos fixos. Esse modelo facilita a fiscalização, uma vez que a área tratada pode ser verificada de forma clara e documental, reduzindo riscos de inconsistências na execução contratual. Trata-se, portanto, de um modelo flexível, economicamente racional e tecnicamente adequado à natureza do serviço de capina química, alinhado às boas práticas de gestão pública e em conformidade com a legislação vigente, garantindo segurança jurídica ao processo de contratação. Adicionalmente, essa modalidade de contratação viabiliza controle rigoroso da execução dos serviços, por meio da utilização de sistema de rastreamento por GPS, já disponível no Município mediante contrato vigente com empresa especializada. Os equipamentos utilizados serão monitorados em tempo real, com geração de relatórios de uso detalhados, garantindo transparência e segurança à fiscalização. O controle da execução dos serviços de capina química será complementado pelas seguintes medidas operacionais: ● Georreferenciamento e/ou registro por GPS dos trechos atendidos, quando aplicável, permitindo a comprovação da localização e da extensão das áreas efetivamente tratadas;	
--	--	--

	● Medição e conferência da área em metros quadrados (m²) realizada pelo fiscal do contrato e/ou responsável designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, antes e após a execução do serviço, podendo ser complementada por registros fotográficos, croquis, mapas ou relatórios técnicos; ● Validação da execução do serviço por meio de relatório técnico emitido pela empresa contratada, contendo identificação do local, metragem executada, data da aplicação e produto utilizado; ● Acompanhamento e fiscalização por servidor designado, assegurando que a aplicação da capina química ocorra em conformidade com as normas ambientais, de segurança e com as especificações contratuais. Também após a aplicação o fiscal do contrato fará a conferência quanto aos resultados obtidos relativamente a eficiência do produto, se surtiu o efeito esperado quanto a eliminação da vegetação. Esses mecanismos asseguram aderência aos princípios da economicidade, eficiência, transparência e controle, previstos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como atendem às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) quanto à adequada gestão e fiscalização contratual dos serviços de apoio à manutenção das áreas rurais e da infraestrutura viária. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) como procedimento auxiliar justifica-se por se tratar de contratação: ● frequente, em razão da necessidade contínua de manutenção das estradas rurais vicinais, especialmente por meio da aplicação de capina química; ● com pagamento por unidade de medida compatível com a natureza do serviço, qual seja, metro quadrado (m²) efetivamente executado; ● destinada ao atendimento de diversos trechos e localidades rurais, de forma simultânea ou escalonada, conforme a programação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; ● com demanda variável e imprevisível, diretamente influenciada pelas condições climáticas, pelo ritmo de crescimento da vegetação e pelas necessidades operacionais do Município. Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços revela-se o instrumento mais adequado para garantir flexibilidade, eficiência administrativa e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, assegurando pronta resposta às demandas de capina química nas	
--	--	--

	estradas rurais do Município. Nesse sentido, a solução está em plena conformidade com as hipóteses previstas no art. 3º, §1º, incisos I a IV, do Decreto Municipal nº 183/2024, que regulamenta o uso do Sistema de Registro de Preços no Município de Santiago do Sul. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de serviços especializados de capina química, com medição por metro quadrado (m²) e mediante procedimento licitatório, constitui a solução técnica e economicamente mais adequada para a prestação dos serviços em questão, assegurando a correta manutenção das estradas rurais vicinais do Município. Esse modelo de contratação permite a mensuração objetiva da área efetivamente executada, garante maior transparência e controle dos pagamentos, viabiliza a adequação dos quantitativos às variações sazonais do crescimento da vegetação e assegura o cumprimento das normas ambientais e de segurança aplicáveis. Dessa forma, a solução proposta compatibiliza os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e vantajosidade, promovendo o efetivo atendimento ao interesse público e contribuindo para a preservação da infraestrutura viária rural e para a segurança dos usuários das vias.	
4.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO. A solução mais adequada, sob o ponto de vista técnico, econômico e jurídico, consiste na contratação de serviço por M²(metros quadrados) com trator de pneu, por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do procedimento auxiliar de Registro de Preços, conforme autorizado pelo art. 3º, III e §1º, incisos I a IV, do Decreto Municipal nº 183/2024. A escolha da modalidade de pregão eletrônico justifica-se por se tratar de serviço comum, com padrões objetivos e especificações usuais no mercado, conforme definido no art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento será o de menor preço por item, em observância ao princípio do parcelamento do objeto (art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021), permitindo maior competitividade e vantajosidade à Administração Pública. A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, renovando os quantitativos, nos termos	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

	do art. 13, caput e parágrafo único do Decreto Municipal nº 183/2024, desde que demonstrada sua vantajosidade. Inicialmente, não será firmado contrato, salvo nas hipóteses legalmente previstas. A Ata permitirá contratações conforme a necessidade, promovendo flexibilidade, controle e otimização dos recursos públicos. Para atendimento da demanda, deverão ser contratados os seguintes maquinários, observados os limites de uso e a possibilidade de fiscalização por meio de rastreadores: • Capina química (saneamento vegetal): 1 (um) trator de pneu, com potência mínima de 75 cv, tração 4x4, com equipamento adequado para aplicação de herbicidas. Dessa forma, a contratação de empresa especializada na execução de serviços de capina química, com prestação direta dos serviços nos trechos de estradas rurais vicinais, sob fiscalização do Município, garante maior agilidade na execução, disponibilidade imediata de equipe e insumos, bem como a pronta correção ou substituição de equipamentos em caso de falhas operacionais, assegurando o atendimento adequado às demandas recorrentes e sazonais de controle da vegetação. A adoção do Sistema de Registro de Preços permite ao Município responder de forma eficiente às variações na demanda, especialmente nos períodos de maior crescimento vegetativo, otimizando o planejamento e a execução dos serviços, sem a necessidade de contratações repetidas. Por fim, a contratação por pregão eletrônico, com registro de preços, mostra-se como a alternativa juridicamente viável, diante do valor estimado da contratação, o qual supera os limites estabelecidos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 para dispensa de licitação, assegurando a observância aos princípios da legalidade, competitividade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.	
5.	ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE A presente estimativa foi elaborada com base no levantamento da metragem total das estradas rurais vicinais do Município de Santiago do Sul-SC, considerando a necessidade de manutenção preventiva e corretiva por meio da aplicação de capina química, serviço que ainda não foi executado em exercícios anteriores no Município. Em razão da inexistência de histórico de contratação desse tipo de serviço, as projeções foram realizadas a partir da extensão das vias rurais existentes, das características do crescimento da vegetação ao longo dos trechos e das avaliações técnicas efetuadas pela	SIM Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com vistas ao planejamento das ações para o exercício de 2026.

A execução dos serviços de capina química será realizada conforme a necessidade identificada nos trechos das estradas rurais, respeitando a disponibilidade orçamentária e a capacidade de fiscalização da Secretaria, sendo a medição e o pagamento realizados com base na área efetivamente atendida, em metros quadrados (m²).

A seguir, apresentam-se as estimativas consolidadas, elaboradas exclusivamente para fins de planejamento e previsão orçamentária, não configurando obrigação de contratação ou execução integral dos quantitativos estimados.

Item	Especificação	Quantidade total estimada	Mínimo Garantido(horas)
1	Serviço de aplicação de Capina Química com um Trator de pneu, com potência mínima de 75 cv, tração 4x4 com equipamento adequado para aplicação da Capina Química	126.000 m ²	25.000 m ²

Observação: O item é medido em metros quadrados (m²), por tratar-se de aplicação de produto químico em área superficial.

A quantidade acima representa estimativas técnicas elaboradas com base na metragem total das estradas rurais vicinais do Município, considerando a largura média das faixas a serem tratadas e a necessidade periódica de controle da vegetação por meio de capina química.

Sendo os 63 Km de estradas rurais vicinas onde a aplicação acontecerá a cada 1 Km por cada lado da estrada, conforme demanda da Secretaria, e ressaltamos ainda que não terá necessidade de aplicar em áreas contínuas, só será aplicado onde for constatada a necessidade. Uma vez que alguns munícipes fazem a limpeza das margens das estradas de suas propriedades.

Os quantitativos projetados foram definidos a partir de avaliações técnicas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, acrescidos de margem técnica preventiva, com o objetivo de assegurar o atendimento a eventual aumento de demanda decorrente de fatores climáticos, maior crescimento vegetativo e necessidade de manutenção extraordinária de trechos específicos das vias rurais.

Ressalta-se que tais estimativas destinam-se exclusivamente ao planejamento e à

	previsão orçamentária, não constituindo obrigação de execução integral, sendo os serviços efetivamente demandados e pagos conforme a área realmente atendida, medida em metros quadrados (m²). A adoção da previsão de mínimo garantido atende ao disposto no art. 82, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos princípios da razoabilidade e vantajosidade, evitando contratações desproporcionais e assegurando a efetividade do planejamento da despesa pública. Essa estimativa fundamenta-se no levantamento da metragem total das estradas rurais vicinais do Município, realizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, bem como em projeções técnicas baseadas na extensão das vias, no ritmo de crescimento da vegetação e na necessidade de manutenção preventiva e corretiva. Considerando que o serviço de capina química ainda não foi realizado em Santiago do Sul, não há registros históricos de atendimentos anteriores. Portanto, as projeções foram elaboradas e planejadas pela Secretaria sobre as estradas rurais alinhadas às prioridades de manutenção.													
6.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em critérios técnicos e legais, considerando: • Orçamentos obtidos junto a empresas locais do ramo de máquinas pesadas, que atuam na microrregião e apresentaram disponibilidade para prestar os serviços. Essas informações foram consolidadas para composição de menor preço por item, conforme demonstrado a seguir: <table><tr><th>ITEM</th><th>DESCRIÇÃO</th><th>EMPR.</th><th>EMP.</th><th>EMP.</th><th>Menor</th></tr><tr><td></td><td></td><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>Valor</td></tr></table>	ITEM	DESCRIÇÃO	EMPR.	EMP.	EMP.	Menor			1	2	3	Valor	SIM Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º
ITEM	DESCRIÇÃO	EMPR.	EMP.	EMP.	Menor									
		1	2	3	Valor									

	1	Serviço de aplicação de Capina Química com um Trator de pneu, com potência mínima de 75 cv, tração 4x4 com equipamento adequado para aplicação da Capina Química	0,50	0,80	0,78	0,50		
	Observação: Os valores utilizados correspondem ao menor preço obtido nas consultas realizadas junto a fornecedores e prestadores de serviço, refletindo a solução economicamente mais vantajosa para o Município. Ressalta-se que não foi realizada a média aritmética dos preços, tendo sido adotado como critério o menor valor apresentado, de modo a garantir rigor na escolha da proposta mais econômica para a contratação do serviço de capina química. Esclarece-se, ainda, que a pesquisa de preços foi realizada exclusivamente junto a fornecedores, uma vez que não foram identificadas contratações similares disponíveis em sítios eletrônicos oficiais ou em bases públicas de referência, o que inviabilizou a utilização de dados provenientes de portais governamentais ou sistemas oficiais de compras. Os documentos que embasam os cálculos e a verificação do menor preço integram os autos do processo administrativo. Justificativa do valor estimado do item: Item 1 – Capina química (Trator com equipamento aplicador): Adotado o valor de R\$ 0,50 por metro quadrado, conforme menor valor entre os orçamentos obtidos, considerando-se a peculiaridade de medição por área tratada. A estimativa será de 252.000 m² que resultara em um total de 126.000,00 reais							

	A adoção do menor valor obtido segue os princípios da razoabilidade e vantajosidade, assegurando a escolha da solução economicamente mais eficiente para o Município. Essa metodologia encontra respaldo no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige a apresentação de estimativas fundamentadas para orientar a futura licitação, incluindo memórias de cálculo e comprovação documental das fontes utilizadas. Dessa forma, a estimativa do menor preço garante transparência, segurança jurídica e controle da economicidade, atendendo aos requisitos legais para a contratação dos serviços de capina química nas estradas rurais vicinais do Município de Santiago do Sul-SC.	
7.	JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. Nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, com o objetivo de ampliar a competitividade, possibilitar a participação de um número maior de licitantes e assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração. No presente caso, considerando que o objeto da licitação se refere exclusivamente à execução de capina química nas estradas rurais vicinais do Município de Santiago do Sul-SC, optou-se por tratá-lo em 1 item só, conforme segue: Item 1: Prestação de serviços de capina química em estradas rurais vicinais, com fornecimento de herbicidas registrados, aplicação por profissionais capacitados e equipamentos adequados, medidos e pagos por metro quadrado (m²) de área efetivamente atendida, incluindo todas as obrigações legais, técnicas e de segurança. A contratação do serviço em 1 item só se justifica pelas seguintes razões técnicas e administrativas: O serviço de capina química constitui uma atividade homogênea e indivisível, do ponto de vista da operação, da fiscalização e do controle, não sendo possível sua subdivisão sem comprometer a eficiência, a segurança e a rastreabilidade do serviço; A execução requer a mobilização de equipe especializada, equipamentos e insumos específicos, que devem operar de forma integrada para garantir a eficácia da aplicação e a conformidade ambiental; O tratamento como 1 item só permite padronização do contrato, clareza nas obrigações da contratada e facilidade de fiscalização por parte da Administração;	SIM Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º

	A definição como item único não prejudica a competitividade, pois empresas de pequeno, médio ou grande porte podem participar, respeitando os critérios técnicos e legais estabelecidos no edital; A contratação contempla todas as obrigações legais, incluindo responsabilidade pelo fornecimento dos herbicidas, receituários agrônômicos, EPIs, manutenção de equipamentos e relatórios técnicos, garantindo a segurança jurídica e operacional da Administração. Dessa forma, a estruturação do objeto em um único item atende aos princípios da economicidade, eficiência, transparência e segurança jurídica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo a contratação de forma vantajosa e adequada às necessidades do Município. A padronização técnica e operacional, bem como o monitoramento por rastreadores e a medição da área em metros quadrados (m²), requer que o serviço de capina química seja contratado de forma unitária, garantindo maior rastreabilidade, transparência e controle. O monitoramento por rastreadores permite registrar os trechos efetivamente atendidos, assegurando que a aplicação da capina química ocorra conforme o planejamento e as normas ambientais vigentes. A medição em metros quadrados possibilita o pagamento proporcional à área efetivamente tratada, evitando pagamentos estimados ou imprecisos e garantindo a economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos. Dessa forma, a contratação estruturada com base em área tratada (m²) e rastreabilidade por equipamento assegura a fiscalização eficaz, a responsabilização da contratada e o atendimento adequado às necessidades de manutenção das estradas rurais vicinais do Município de Santiago do Sul–SC. Sendo assim, a contratação foi estrategicamente parcelada em item, respeitando os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e interesse público. A modelagem adotada equilibra a amplitude de participação com a racionalidade administrativa e técnica, conforme previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.	
8.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. O serviço a ser contratado será utilizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, na manutenção das estradas rurais do Município. Ressalta-se que não há registros de contratação anterior de serviços de capina química no Município de Santiago do Sul–SC. A presente contratação tem como objetivo	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

	implementar e institucionalizar o serviço de capina química nas estradas rurais vicinais, atendendo à necessidade de manutenção preventiva e corretiva das vias, garantindo segurança no tráfego, preservação da infraestrutura viária e adequada gestão da vegetação. Além disso, a contratação permitirá atender de forma organizada e planejada à demanda prevista, considerando o crescimento da vegetação ao longo das estradas e as condições sazonais típicas do calendário agrícola municipal, assegurando eficiência, economicidade e continuidade no atendimento das necessidades do Município.	
9.	DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. O Município de Santiago do Sul ainda não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalizado, razão pela qual esta contratação não está contemplada no referido instrumento. Entretanto, a presente demanda está alinhada ao interesse público, ao planejamento interno da Administração Municipal e ao cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) quanto à obrigatoriedade de planejamento prévio e justificado nas contratações públicas.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
10.	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS. A contratação de serviços de capina química nas estradas rurais vicinais do Município de Santiago do Sul–SC, com medição por metro quadrado (m²), visa assegurar a continuidade e a efetividade dos serviços públicos prestados à população rural, em especial aos pequenos produtores do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 278/2005, que institui o Programa Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor Rural. Considerando que a estrutura atual da frota pública e dos recursos humanos é insuficiente para atender com agilidade e em escala as demandas de manutenção das estradas rurais, a contratação de empresa especializada em capina química se apresenta como a alternativa mais adequada para garantir:	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

	• A prestação contínua e eficiente dos serviços, atendendo à necessidade de cada trecho de estrada rural, sem prejuízo à execução das atividades do Município; • A manutenção da regularidade e previsibilidade do atendimento, independentemente da limitação de equipamentos ou da capacidade operacional própria; • O cumprimento dos objetivos e finalidades estabelecidos na Lei nº 278/2005, assegurando apoio técnico-operacional aos pequenos produtores rurais por meio da disponibilização de meios adequados para a execução das atividades produtivas, neste caso, o controle eficiente da vegetação nas vias rurais. A contratação com base em m² efetivamente aplicado possibilita mensuração objetiva do serviço, fiscalização precisa e pagamento proporcional à área tratada, promovendo transparência, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Além disso, a contratação de serviços de capina química nas estradas rurais vicinais do Município de Santiago do Sul-SC, com medição por metro quadrado (m²), proporcionará ganhos relevantes de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos, ao: • Evitar investimentos elevados com aquisição de máquinas, implementos e insumos específicos para capina química; • Reduzir os custos fixos com manutenção de equipamentos, depreciação e contratação de pessoal próprio capacitado; • Otimizar a força de trabalho disponível, permitindo à Administração direcionar os servidores próprios para atividades permanentes da estrutura municipal. A terceirização, por meio da contratação de empresa especializada em capina química, permite o atendimento sob demanda, de forma escalável, rastreável por equipamentos e com medição precisa em metros quadrados, garantindo fiscalização eficaz, eficiência administrativa, agilidade na resposta à população rural e racionalização do uso dos recursos financeiros. A solução proposta está em total consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), assegurando que a execução dos serviços seja transparente, mensurável e tecnicamente adequada às necessidades do Município.	
--	--	--

11.	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL. A Administração Municipal assegurará a adequada fiscalização e gestão contratual por meio de providências previamente estruturadas, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os servidores designados para a fiscalização do serviço de capina química nas estradas rurais possuem experiência na supervisão de serviços públicos e na fiscalização de contratos operacionais e receberão orientações e capacitação específicas quanto à medição por metro quadrado (m²) e aos procedimentos técnicos de aplicação de herbicidas, garantindo a execução adequada, a rastreabilidade e a conformidade com as normas ambientais e de segurança. Além disso, encontram-se devidamente capacitado o fiscal do contrato quanto ao uso do sistema de rastreamento por GPS, uma vez que a empresa contratada para fornecimento da plataforma já realizou o treinamento técnico necessário. Entre os procedimentos operacionais que serão mantidos e reforçados na execução contratual, destacam-se: • A designação formal dos fiscais de contrato, com atribuições específicas para acompanhar a execução, validar os dados e registrar ocorrências; • O uso de rastreadores instalados nos equipamentos, que permitem o monitoramento remoto em tempo real e a geração de relatórios de desempenho e localização; Tais providências viabilizam a execução contratual com controle efetivo, transparência e segurança administrativa, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
12.	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. A presente contratação, voltada à prestação de serviço mecanizado por metro quadrado, apresenta impacto ambiental reduzido, não havendo previsão de geração	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

	significativa de resíduos, consumo elevado de energia ou degradação de áreas de preservação. Para mitigar eventuais impactos decorrentes da operação dos equipamentos, a Administração exigirá que: • O trator e implemento deve estar es com a manutenção preventiva em dia, assegurando a eficiência energética, a redução de emissões atmosféricas e o controle de vazamentos de óleo, combustível ou lubrificantes; • Os prestadores de serviço observem as normas ambientais vigentes, inclusive quanto à aplicação responsável de herbicidas na capina química, com uso de equipamentos calibrados e operadores capacitados; • Os equipamentos contratados atendam a padrões mínimos de desempenho ambiental, com motores dentro dos limites de emissão fixados por órgãos reguladores (ex.: CONAMA, IBAMA e INMETRO); • Haja controle rigoroso das áreas atendidas, com registro georreferenciado das operações, possibilitado pelo sistema de rastreamento por GPS já adotado pelo Município, garantindo a rastreabilidade e a fiscalização em tempo real. A contratação observa o princípio da sustentabilidade, bem como os princípios da eficiência e do interesse público, todos previstos no art. 5 da lei 14133/2021, garantindo que a execução contratual ocorra de forma ambientalmente responsável, tecnicamente adequada e socialmente benéfica.	
13.	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa para a prestação de serviço por metro quadrado com trator de pneu representa a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atender à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tendo em vista que o Município não dispõe de estrutura própria suficiente para suprir, com presteza e regularidade a manutenção das estradas rurais. A medida proporciona ganhos reais de eficiência administrativa e economia de escala, uma vez que evita a aquisição de novos equipamentos, custos com manutenção de frota própria, despesas com capacitação de operadores e aumento do quadro de	SIM Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

	servidores efetivos. Ao mesmo tempo, garante a continuidade e a efetividade dos serviços públicos essenciais, com execução sob demanda, conforme a necessidade dos munícipes. Trata-se de serviços comuns, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual a contratação será realizada por Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de menor preço por item. O item visa estimular a ampla concorrência e atrair fornecedores com especialização em tipos específicos de maquinário, mantendo a coerência técnica e operacional. A contratação se dará por meio da utilização do Sistema de Registro de Preços, com fundamento no art. 3º, III e §1º, incisos I a IV, do Decreto Municipal nº 183/2024, tendo em vista que: • Há necessidade de contratações frequentes; • Os serviços são remunerados por unidade de medida (m²); • O objeto atende a um único órgão (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos); • E, pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado. A Ata de Registro de Preços terá validade inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, renovando-se as quantidades, conforme art. 13 do Decreto nº 183/2024, desde que comprovada a vantajosidade. O reajuste será efetuado, quando cabível, com base no índice INPC, conforme previsto no termo de referência e minuta da ata. Embora o certame seja destinado à exclusiva concorrência, será garantido o direito de participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e cooperativas equiparadas, conforme previsto na legislação vigente. A aplicação do tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 será avaliada com base na vantajosidade efetiva à Administração, nos termos do art. 49, inciso III, da referida norma. Destaca-se que a contratação por M² com trator de pneu é fundamental para o Município de Santiago do Sul, com histórico positivo de execução e fiscalização. O controle da prestação será realizado por servidores designados, com validação por M² do serviço prestado, além do monitoramento remoto por sistema de rastreamento GPS,	
--	---	--

	assegurando transparência, rastreabilidade e legitimidade ao procedimento, conforme os princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público. Objeto resumido: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço mecanizado Capina Química, com trator de pneu e implementos para aplicação, sob demanda, com fornecimento de operador, combustível, herbicida, EPI's e rastreamento por GPS, destinados ao apoio às atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, incluindo a aplicação de capina química.	
Município de Santiago do Sul, 02 março de 2026.		
	Vagner Bordignon Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos 4131-9	